



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER N° 100/2014

PREGÃO CONTER N° 004/2014

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER, Pessoa Jurídica de Direito Público criada por meio da Lei Federal nº 7.394/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, por intermédio da **PREGOEIRA** designada por meio da Portaria CONTER nº 38/2014, informa a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa que, conforme descrição contida no **ANEXO I** presente neste Edital, cuja Proposta de Preço e Documentação deverão ser entregues em local e data especificados no presente instrumento convocatório. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Decretos Regulamentadores e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições descritas no presente PREGÃO, que integram o contrato.

Local: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
SRTVN Q. 701 - Ed. Brasília Rádio Center – sala 2.062/2080
Brasília - DF - CEP: 70719-900

Data: 23/12/2014

Horário: 10:00 horas





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa para confecção e impressão de cédula de identidade profissional dos inscritos no Sistema CONTER/CRTRs, nos termos do **ANEXO I**, deste Edital.

2 - DO CONTRATO E DOS REQUISITOS GERAIS

2.1 – Para efeito desta Licitação, considera-se.

2.1.1 – LICITANTE – pessoa jurídica que vier a participar da Licitação.

2.1.2 – CONTRATADO – vencedor da Licitação que vier a assinar o Contrato.

2.1.3 – CONTRATANTE – CONTER - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

2.2 – É parte integrante deste Edital, o **ANEXO I** Termo de Referência, constando as especificações técnicas; **ANEXO II** Minuta do Contrato, independente de transcrição.

2.3 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

2.4 - Farão parte do Contrato, todos os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora que tenham instruído a Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

3 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

3.1 - A CONTRATADA compromete-se a empregar toda sua diligência e zelo, guardando, inclusive, sigilo profissional em relação aos encargos a ele confiados;

3.2 - Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguro de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- 3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 3.5 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 3.6 - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com a competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las à CONTRATANTE;
- 3.7 - Comunicar verbal e imediatamente, à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando relato dos danos e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- 3.8 - Será considerada recusa formal a não realização dos serviços de acordo com as especificações, e a realização dos serviços em desacordo com as especificações;
- 3.9 - Os serviços deverão ser prestados dentro das especificações estabelecidas na proposta da CONTRATADA e neste presente instrumento.
- 3.10 – Caso seja solicitado ou disponibilizado ao contratado a matriz/layout das cédulas de identidade profissional, o mesmo deverá ceder/devolver ao contratante após termino de contrato, sem nenhum ônus.
- 3.11 - A não observância desta condição poderá implicar a não aceitação dos serviços apresentados, sem que caiba qualquer tipo de direito ou reclamação e de nenhuma forma ou sob qualquer pretexto, de indenização devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA inadimplente.

4- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.
- 4.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- f) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

4.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

4.4 As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 – Conhecer as condições estipuladas neste Edital e apresentar a documentação exigida.

5.2 – Não serão admitidas, na LICITAÇÃO, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, não se entendendo como tal a participação de empresas Consolidadas e Consolidadoras como licitantes distintas.

5.3 – Não poderão participar da LICITAÇÃO quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, tenham sido suspensos de licitar pelo CONTER, ou tenham sido declarados inidôneos por qualquer Órgão Público.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede da LICITANTE.

6.3 – Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede da LICITANTE.

6.4 – Contrato Social com a última alteração, se houver.

6.5 – Certidão Negativa de Débito com o FGTS.

6.6 – Certidão Negativa de Débito com o INSS.

6.7 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.8 – A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de Capacidade Técnica fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.9 – Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste Edital.

6.10 - Declaração de pleno conhecimento dos dispositivos contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 de janeiro de 2012.

6.11 – Declaração de “pré-qualificação habilitatória” dando ciência do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação.

6.12. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.2 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste Edital.

6.13. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 6.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas 6.1.3 a 6.1.6, do item 6.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.14. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.15. O prazo de que trata o item 6.6 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.16. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades prevista no item 4 deste edital, sendo facultado à CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.17. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.18 – As cópias de todos os documentos aqui solicitados deverão estar autenticadas. Na impossibilidade de se autenticar, a LICITANTE poderá trazer originais para confronto e autenticação por servidor do CONTER, **até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião de abertura** previsto no preâmbulo deste edital.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A carta de apresentação da Proposta de Preço será redigida na língua portuguesa, em 1 (uma) via, nela constando o preço do objeto aqui descrito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pela LICITANTE.

7.2 – O preço ofertado será em moeda nacional, declarando-se a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, dentre outras de responsabilidade da LICITANTE.

7.3 – Enterder-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da LICITANTE que não tenha sido indicada.

7.4 – A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

7.5 – A proposta conterá a razão social da LICITANTE, endereço completo, nome e código do banco e da agência, bem como número da conta-corrente.

7.6 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste PREGÃO, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

7.7 – A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente PREGÃO.

8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Lei n.º 10.520/02 subsidiariamente pela lei 8.666/93 e atualizações, em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local, e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2 – Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, far-se-á o credenciamento, onde os interessados, ou seu representante legal, deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, para a prática dos demais atos do certame.

8.3 – Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres.

Envelope n.º 01 - Título: PROPOSTA DE PREÇO
Razão Social da empresa licitante
PREGÃO n.º 004/2014.
Data: 23/12/2014 Horário: 10:00 horas

Envelope n.º 02 -Título: HABILITAÇÃO
Razão Social da empresa licitante
PREGÃO n.º 004/2014 .
Data: 23/12/2014 Horário: 10:00 horas





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

8.4 – Não será admitida a entrega de apenas um envelope. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes, contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

8.5 – Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

8.6 – As impugnações dos licitantes contra os seus concorrentes, somente poderão ser formuladas durante a Sessão Pública.

8.7 – A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita na sessão pública, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço estimado, definido no objeto deste Edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto na Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela lei 8.666/93.

9.2 – Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.4 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor preço global** proposto pelo licitante, sobre o faturamento dos materiais de expediente requisitados.

9.5 – Em seguida a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

9.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.

9.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste Edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital

9.8 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

9.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os proponentes presentes.

9.10 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

9.11 – No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

9.12 – A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.13 – Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 – DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO

10.1 – Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos pela Pregoeira ou equipe de apoio, as quais deverão ser dirigidas para o endereço – SRTVN, Qd. 701 – Ed. Brasília Rádio Center, salas 2062, Brasília/DF, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, telefax: (61) 3326-9374; e-mail: conter@conter.gov.br.

11 – DO PAGAMENTO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

11.1 – O pagamento será efetuado em favor da contratada pela contratante, considerando os serviços prestados de acordo com a conveniência e necessidade administrativa da Autarquia .

11.2 – O pagamento será efetuado através de liquidação de Nota Fiscal /Fatura, que deve ser apresentada com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento mensal pactuado entre as partes. Observadas as deduções de encargos.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO.

12.1.1 – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela lei 8.666/93, devendo ser entregue diretamente à Pregoeira.

12.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2 – A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12.3 – Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório caberá recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO correrão à conta do Orçamento Próprio do CONTER, aprovado para o exercício de 2014, no elemento de despesa n.6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços Gráficos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

13.2 - O Valor anual estimado para os serviços é de R\$ 42.000,00 (trinta e dois mil reais).

14 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1 – A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

14.2 – A data de abertura da presente LICITAÇÃO poderá ser transferida para outro dia e horário, mediante prévio aviso aos licitantes.

14.3 – A anulação da presente LICITAÇÃO, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar. A nulidade, contudo, não exonera o CONTER do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.4 – Existindo qualquer modificação no Edital, será feita nova divulgação, pela mesma forma que se deu este texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, fato este que será consignado em ata.

14.5 – A nulidade da presente LICITAÇÃO induz a do Contrato, ressalvado o disposto no item 14.3, do presente Edital.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Não havendo expediente na hora marcada para a abertura da LICITAÇÃO, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

15.2 – Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares dos LICITANTES.

15.3 – Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.4 – É facultada ao CONTER ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5 – Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, com exclusão de qualquer outro, será o da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

15.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTER.

Brasília, 26 de novembro de 2.014

ANA PAULA A. N. AZEVEDO
Pregoeira
CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente termo de referência à contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a confecção e impressão de Cédulas de Identidade Profissional aos inscritos no Sistema CONTER/CRTR's a ser expedida pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, com dados variáveis dos profissionais em conformidade com as quantidades e especificações contidas neste termo de referência.
- 1.2 Será necessária a confecção de 40 (quarenta) mil cédulas profissionais, tendo em vista que a média de consumo mensal é de aproximadamente 2.000(duas mil) cédulas.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1 – DESCRIÇÃO: Emissão de Cédula de Identidade para Técnico em Radiologia definitivo aos Profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTR's, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia.

2.1.1 - IMPRESSÃO: Impressão em papel de segurança com marca d'água e fibras coloridas reagentes a luz ultravioleta, efeitos gráficos como fundo numismático em íris a duas cores, vinhetas e micro-Ietras, texto e traçado na cor preta, tinta invisível com fluorescência latente e tinta na cor laranja luminescente (reagentes a luz ultravioleta), numeração tipográfica e, dimensões de 107 por 70 milímetros (dobrada). Cores: Fundo marrom, bem como Arte final fornecida pela empresa.

2.1.2- QUANTIDADE: 15 MIL UNIDADES

2.1.3- VALOR MÁXIMO UNITÁRIO: xxx

2.1.4- VALOR MÁXIMO DO ITEM: xxxx





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

2.2 – DESCRIÇÃO: Emissão de Cédula de Identidade para Técnico em Radiologia provisório aos Profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTR's, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia.

2.2.1 - IMPRESSÃO: Impressão em papel de segurança com marca d'água e fibras coloridas reagentes a luz ultravioleta, efeitos gráficos como fundo numismático em íris a duas cores, vinhetas e micro-Ietras, texto e traçado na cor preta, tinta invisível com fluorescência latente e tinta na cor laranja luminescente (reagentes a luz ultravioleta), numeração tipográfica e, dimensões de 107 por 70 milímetros (dobrada). Cores: Fundo marrom, bem como Arte final fornecida pela empresa.



2.2.2- QUANTIDADE: 10 MIL UNIDADES

2.2.3- VALOR MÁXIMO UNITÁRIO: XX

2.2.4- VALOR MÁXIMO DO ITEM: XXX

2.3 -DESCRIÇÃO: Emissão de Cédula de Identidade para Tecnólogos em Radiologia definitivos, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia.

2.3.1. - IMPRESSÃO: Impressão em papel de segurança com marca d'água e fibras coloridas reagentes a luz ultravioleta, efeitos gráficos como fundo numismático em íris a duas cores, vinhetas e micro-Ietras, texto e traçado na cor preta, tinta invisível com fluorescência latente e tinta na cor laranja luminescente (reagentes a luz ultravioleta), numeração tipográfica e, dimensões de 107 por 70 milímetros (dobrada). Cores: marron, bem como Arte final fornecida pela empresa.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Lei nº 7.394 de 29/10/85 - Decreto 92.790 de 17/06/86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CONSELHO REGIONAL REGIÃO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA CRTR Nº

NOME:
FILIAÇÃO:

DATA NASC.: NATURAL
NACIONALIDADE: CPF:
CART. IDENT. Nº: ORG. EXB:

DIRETOR PRESIDENTE

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

IDENTIDADE Nº DATA EXP: SIM NÃO
DOADOR DE ÓRGÃOS/TECIDOS
VALIDADE

POLEGAR DIREITO FOTO COLORIDA

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - Lei nº 6.206 de 8/09/75

2.3.2- QUANTIDADE: 5 MIL UNIDADES

2.3.3- VALOR MÁXIMO UNITÁRIO: xxx

2.3.4- VALOR MÁXIMO DO ITEM: xxx

Em todas as células deverão constar a identificação do Órgão expedidor, Armas da República, categoria profissional, número de registro CRTR, nome completo do identificado, filiação, local e data de nascimento, nacionalidade, número de RG e órgão expedidor, número do CPF, número de identidade no CRTR, data de expedição, data de validade, espaço para informação se é ou não doador de órgãos e tecidos (Lei n.º 9.434/1997), fotografia 3x4 cm, com assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado, assinatura do Presidente do Órgão expedidor, as expressões “Válida em todo o Território Nacional – Lei n.º 6.206/75”, “Cédula de Identidade Profissional”, “Lei n.º 7.394/85 e Decreto n.º 92.790/86” e “República Federativa do Brasil”.

2.4 - DESCRIÇÃO: Emissão de Cédula de Identidade para Técnicos em Radiologia provisórios, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia.

2.4.1. - IMPRESSÃO: Impressão em papel de segurança com marca d'água e fibras coloridas reagentes a luz ultravioleta, efeitos gráficos como fundo numismático em íris a duas cores, vinhetas e micro-Ietras, texto e traçado na cor preta, tinta invisível com fluorescência latente e tinta na cor laranja luminescente (reagentes a luz ultravioleta), numeração tipográfica e, dimensões de 107 por 70 milímetros (dobrada). Cores: Fundo marron, bem como Arte final fornecida pela empresa.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal



2.4.2- QUANTIDADE: 5 MIL UNIDADES

2.4.3- VALOR MÁXIMO UNITÁRIO: xxx

2.4.4- VALOR MÁXIMO DO ITEM: xxx

Em todas as células deverão constar a identificação do Órgão expedidor, Armas da República, categoria profissional, número de registro CRTR, nome completo do identificado, filiação, local e data de nascimento, nacionalidade, número de RG e órgão expedidor, número do CPF, número de identidade no CRTR, data de expedição, data de validade, espaço para informação se é ou não doador de órgãos e tecidos (Lei n.º 9.434/1997), fotografia 3x4 cm, com assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado, assinatura do Presidente do Órgão expedidor, as expressões “Válida em todo o Território Nacional – Lei n.º 6.206/75”, “Cédula de Identidade Profissional”, “Lei n.º 7.394/85 e Decreto n.º 92.790/86” e “República Federativa do Brasil”.

2.5-DESCRIÇÃO: Emissão de Cédula de Identidade para estagiários, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia.



2.5.1. - IMPRESSÃO: Impressão em papel de segurança com marca d'água e fibras coloridas reagentes a luz ultravioleta, efeitos gráficos como fundo numismático em íris a duas cores, vinhetas





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

e micro-Ietras, texto e traçado na cor preta, tinta invisível com fluorescência latente e tinta na cor laranja luminescente (reagentes a luz ultravioleta), numeração tipográfica e, dimensões de 107 por 70 milímetros (dobrada). Cores: Fundo amarelo AMES 02 bem como Arte final fornecida pela empresa.

2.5.2- QUANTIDADE: 5 MIL UNIDADES

2.5.3- VALOR MÁXIMO UNITÁRIO: XXXXX

2.5.4- VALOR MÁXIMO DO ITEM: XXXX

Em todas as células deverão constar a identificação do Órgão expedidor, Armas da República, número de registro CRTR, nome completo do identificado, filiação, local e data de nascimento, nacionalidade, número de RG e órgão expedidor, número do CPF, data de expedição, data de validade, fotografia 3x4 cm, com assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado, assinatura do Presidente do Órgão expedidor, as expressões, “Cédula de Identidade Profissional”, “Lei n.º 7.394/85 e Decreto n.º 92.790/86” e “República Federativa do Brasil”.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A cédula de identidade profissional é o documento de identificação dos profissionais inscritos no sistema CONTER/CRTRs.

A confecção e impressão dos espelhos de credenciais serão emitidas diante do término do contrato anteriormente firmado por este Conselho e tendo em vista, a necessidade de assegurar a atuação desta Autarquia quanto à fiscalização do exercício profissional das técnicas radiológicas.

4 - NUMERAÇÃO

Tipo	Numeração Sequencial	Quantitativo
Técnico em Radiologia - definitivo	a partir de 168701	15.000
Técnico em Radiologia – provisório	a partir de 176701	10.000
Tecnólogo em Radiologia - definitivo	a partir de 31001	5.000
Técnico em Radiologia – provisório	a partir de 33001	5.000
Espelhos de Credenciais - Estagiários	Inicial -0000	5.000

5 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- Técnico em Radiologia:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

No Espelho de Credencial do Técnico e Tecnólogo em Radiologia, deverá constar a Habilitação na qual o profissional obteve a certificação, através de Escola Técnica de Radiologia, devidamente reconhecida pelos Órgãos Educacionais;

Os espelhos de Credencial para Técnico em Radiologia deverão ser na cor marrom.

Os Espelhos de Credencial para Técnico e Tecnólogo em Radiologia – Provisório obedecerão esses mesmos critérios, constando a palavra PROVISÓRIA no anverso da mesma.

- Cédulas de Identidade para Estagiários:

No Espelho de Credencial dos Estagiários terá a palavra "ESTAGIÁRIO" em destaque. As credenciais receberão numeração crescente, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos numéricos. Ex: 0001, 0002, 0003, etc.

6 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Natureza da despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – SERVIÇOS GRÁFICOS

7 .DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA PARA CONTRATAÇÃO:

R\$ 69.595,92 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)

8 - VALOR ESTIMADO PRATICADO NO MERCADO:

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

9- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - As credenciais deverão ser entregues no endereço deste Conselho.

9.2 - O prazo para início dos trabalhos será estabelecido pela Diretoria Executiva CONTER.

9.3 - O prazo para a entrega de cada serviço definido conforme a necessidade da Autarquia, será de 20(vinte) dias, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigará-se-á:

a) Executar os trabalhos do contrato.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- b) As carteiras deverão ser entregues no endereço deste Conselho, em pacotes com relatório das carteiras produzidas.
- c) Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para manter em pleno funcionamento todos os componentes da cadeia produtiva, de fornecimento, remessa e transporte que estejam sob sua responsabilidade direta com vistas a assegurar a continuidade de tais serviços.
- d) Manter o contratante informado sobre qualquer anormalidade ocorrida ou previsível no processo produtivo que possa afetar os prazos de atendimento.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações assumidas no contrato;
- f) Permitir, a qualquer tempo, visita às instalações da CONTRATADA, tendo esta que disponibilizar funcionário preposto apto a responder aos questionamentos pertinentes.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obrigar-se-á:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias para a prestação dos serviços objetos do contrato.
- b) Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas emitidas, nas datas aprazadas.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações assumidas no contrato.

12 – DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

13 –DAS ALTERAÇÕES

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14- DO PRAZO DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue em até 20(vinte) dias, contados da data de recebimento da autorização de produção das cédulas.

15- DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Conselho Nacional, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto ao contratado, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

16.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

16.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

e) Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

f) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

16.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

16.4 As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega dos serviços, e aceite pelo departamento responsável pela solicitação.

17.2 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda,





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para PIS/PASEP, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

17.4 Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

17.5 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

17.6 O preço ora contratado será reajustado pelos índices oficiais, consoante à legislação vigente, tendo como índice o IGPM ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo.

18 - DA AMOSTRA:

A licitante que ofertar o menor preço será convocada a apresentar amostras dos materiais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua notificação. As amostras dos materiais serão avaliadas e autorizadas pela Diretoria Executiva, ficando a aceitação vinculada ao atendimento das especificações conforme descrição do Edital e seus Anexos.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A licitante vencedora deverá efetuar a troca das impressões com defeitos ou vícios de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da solicitação do CONTER;
- b) Não haverá limite de substituição dos materiais que comprovadamente apresentem defeitos de fabricação;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTER em até 72 (setenta e duas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTER, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- f) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- g) Prestar serviço, objeto desta contratação, durante todo o período de vigência do contrato.
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas para fornecimento dos materiais de expediente, objeto do certame.

.....FIM DO ANEXO I.....





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 04/2014

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega (XX QUANTIDADE) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
O número do CNPJ deverá ser o mesmo da empresa licitante.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

Pregão nº 4/2014

EMPRESA “ _____ ”, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como: () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Brasília, ___ de _____ de 2014.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
- Representante Legal -





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO IV
MEDELO DE PROPOSTA

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>IMPRESSÃO e CONFECCÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>VALOR MÁXIMO DO ITEM (R\$)</u>
<u>1</u>	Impressão e Confecção de cédulas de identidade de TÉCNICO EM RADIOLOGIA DEFINITIVO, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia.	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I	15.000 (quinze mil)	xxx	xxxx
2	Impressão e Confecção de cédulas de identidade de TÉCNICO EM RADIOLOGIA PROVISÓRIO, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I_	10.000 (dez mil)	xxx	xxxxxx
3	Impressão e Confecção de cédulas de identidade de TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA PROVISÓRIO, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I_	5.000 (cinco mil)	xxx	xxxxxx
4	Impressão e Confecção de cédulas de identidade de TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA DEFINITIVO, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I_	5.000 (cinco mil)	xxx	xxxxxx
5	Impressão e Confecção de cédulas de identidade de PARA ESTAGIÁRIOS, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I_	5.000 (cinco mil)	xxx	xxxxxx

Valor global de todos itens:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO IV

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA E A EMPRESA**

.....

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.789/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.635323/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representada por sua Presidente TR. **VALDELICE TEODORO**, brasileira, Técnica em Radiologia, portadora da Carteira de Identidade nº..da CI nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com seu contrato social, CNPJ –, situada à, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 10.520/02, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL

1 - O objeto deste CONTRATO consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a confecção e impressão de Cédulas de Identidade Profissional aos inscritos no Sistema CONTER/CRTR's a ser expedida pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, com dados variáveis dos profissionais em conformidade com as quantidades e especificações contidas no termo de referência e de acordo com a conveniência e necessidade administrativa da Autarquia.

1.1-ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVO ESTIMADO: CONFORME ANEXO DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Integra este Contrato, para todos os efeitos legais, o seguinte documento: a Proposta de Preço do CONTRATADO e as especificações do objeto.

2.2 – O documento referido no item 2.1 é considerado suficiente para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2.3 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ () para execução de todos os serviços especificados na cláusula 1 (um), não se admitindo qualquer acréscimo, de acordo com a conveniência e necessidade administrativa da Autarquia .

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) e aceitação dos serviços prestados.

3.3 – O pagamento será creditado no banco e na agência indicados na fatura da CONTRATADA. Não será efetuado o pagamento ao CONTRATADO enquanto não forem liquidadas as obrigações decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência contratual.

3.4 – A liberação do pagamento está condicionada à apresentação da Nota/Fatura relativa às despesas emitidas em duas vias.

CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1 – No faturamento apresentado à CONTRATANTE estarão explícitos os eventuais reajustes ou alterações de preços, que ficarão rigorosamente condicionados aos valores constantes da tabela de preços convencionados no certame licitatório.

4.2 – Todos os descontos promocionais eventualmente oferecidos serão repassados à CONTRATANTE.

4.3 - O preço ora contratado será reajustado pelos índices oficiais, consoante à legislação vigente, tendo como índice o IGPM ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 5ª - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução deste Contrato.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, na execução deste Contrato, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.3 – Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros de eventuais prejuízos provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato.

5.4 – Cumprir e fazer cumprir, por intermédio de seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, relacionadas à execução do Contrato.

5.5 – Abster-se de divulgar a sua condição de CONTRATADA do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA para fins de publicidade e marketing.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATADA compromete-se a empregar toda sua diligência e zelo, guardando, inclusive, sigilo profissional em relação aos encargos a ele confiados;

6.2 - Executar os trabalhos do contrato.

6.3 - As carteiras deverão ser entregues no endereço deste Conselho, em pacotes com relatório das carteiras produzidas.

6.4 - Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para manter em pleno funcionamento todos os componentes da cadeia produtiva, de fornecimento, remessa e transporte que estejam sob sua responsabilidade direta com vistas a assegurar a continuidade de tais serviços.

6.5 - Manter o contratante informado sobre qualquer anormalidade ocorrida ou previsível no processo produtivo que possa afetar os prazos de atendimento.

6.6 - Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações assumidas no contrato;

6.7 - Permitir, a qualquer tempo, visita às instalações da CONTRATADA, tendo esta que disponibilizar funcionário preposto apto a responder aos questionamentos pertinentes.

6.8 - Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguro de acidente; taxas, impostos e contribuições;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

indenizações; vales-transporte; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.9 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

6.11 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

6.12 - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com a competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las à CONTRATANTE;

6.13 - Comunicar verbal e imediatamente, à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando relato dos danos e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

6.14 - Será considerada recusa fonnal a não realização dos serviços de acordo com as especificações, e a realização dos serviços em desacordo com as especificações;

6.15 - Os serviços deverão ser prestados dentro das especificações estabelecidas na proposta da CONTRATADA e neste presente instrumento.

6.16 - A não observância desta condição poderá implicar a não aceitação dos serviços apresentados, sem que caiba qualquer tipo de direito ou reclamação e de nenhuma forma ou sob qualquer pretexto, de indenização devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA inadimplente.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1 – A vigência do Contrato terá início a partir de sua assinatura, com a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/93.

7.2 - As credenciais deverão ser entregues no endereço deste Conselho.

7.3 - O prazo para início dos trabalhos será estabelecido pela Diretoria Executiva CONTER.

7.4 - O prazo para a entrega de cada serviço definido conforme a necessidade da Autarquia, será de 20(vinte) dias, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E Valor Estimado Para Pagamento

8.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelo Orçamento da CONTRATANTE, constante no elemento de despesa n.º 66.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços Gráficos.

8.2 - Valor estimado: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

CLÁUSULA 9ª - DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS

9.1 – O serviço objeto do presente Contrato será prestado pela equipe técnica do CONTRATADO.

9.2 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

9.3 - O CONTRATADO obriga-se a obedecer todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem sua atividade.

9.4 – O CONTRATADO responsabiliza-se pelo custo da execução deste Contrato.

9.5 – O CONTRATADO ressarcirá o CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato dá ensejo à sua rescisão, conforme o disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

10.3 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- f) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.4 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.5 - As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 11ª. ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação e homologação do objeto da presente licitação se dará através de ato da Presidente do CONTER, conforme os termos contidos na Ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CLÁUSULA 12ª. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A administração convocará regularmente o interessado para assinatura do contrato depois da homologação e adjudicação, dentro do prazo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica do CONTRATADO, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

14.1 – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, por todos assinado, atendidas as formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER
VALDELICE TEODORO
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

End.:

Nome: _____

CPF:

End.:

.....FIM DO ANEXO II.....





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

ANEXO MINUTA DE CONTRATO

1- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVO ESTIMADO

1.1 – DESCRIÇÃO: Emissão de Cédula de Identidade para Técnico em Radiologia definitivo aos Profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTR's, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia.

1.1.1 - IMPRESSÃO: Impressão em papel de segurança com marca d'água e fibras coloridas reagentes a luz ultravioleta, efeitos gráficos como fundo numismático em íris a duas cores, vinhetas e micro-Ietras, texto e traçado na cor preta, tinta invisível com fluorescência latente e tinta na cor laranja luminescente (reagentes a luz ultravioleta), numeração tipográfica e, dimensões de 107 por 70 milímetros (dobrada). Cores: Fundo marrom, bem como Arte final fornecida pela empresa.



1.1.2– QUANTIDADE: 15 MIL UNIDADES

1.1.3- VALOR MÁXIMO UNITÁRIO: 0,64

1.1.4- VALOR MÁXIMO DO ITEM: 9.600,00

1.2 – DESCRIÇÃO: Emissão de Cédula de Identidade para Técnico em Radiologia provisório aos Profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTR's, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia.

1.2.1 - IMPRESSÃO: Impressão em papel de segurança com marca d'água e fibras coloridas reagentes a luz ultravioleta, efeitos gráficos como fundo numismático em íris a duas cores, vinhetas e micro-Ietras, texto e traçado na cor preta, tinta invisível com fluorescência latente e tinta na cor laranja luminescente (reagentes a luz ultravioleta), numeração tipográfica e, dimensões de 107 por 70 milímetros (dobrada). Cores: Fundo marrom, bem como Arte final fornecida pela empresa.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal



1.2.2- QUANTIDADE: 10 MIL UNIDADES

1.2.3- VALOR MÁXIMO UNITÁRIO: xx

1.2.4- VALOR MÁXIMO DO ITEM: xxx

1.3 -DESCRICÃO: Emissão de Cédula de Identidade para Tecnólogos em Radiologia definitivos, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia.

1.3.1. - IMPRESSÃO: Impressão em papel de segurança com marca d'água e fibras coloridas reagentes a luz ultravioleta, efeitos gráficos como fundo numismático em íris a duas cores, vinhetas e micro-Ietras, texto e traçado na cor preta, tinta invisível com fluorescência latente e tinta na cor laranja luminescente (reagentes a luz ultravioleta), numeração tipográfica e, dimensões de 107 por 70 milímetros (dobrada). Cores: marron, bem como Arte final fornecida pela empresa.



1.3.2- QUANTIDADE: 5 MIL UNIDADES

1.3- VALOR MÁXIMO UNITÁRIO: xxx

1.4- VALOR MÁXIMO DO ITEM: xxx





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Em todas as células deverão constar a identificação do Órgão expedidor, Armas da República, categoria profissional, número de registro CRTR, nome completo do identificado, filiação, local e data de nascimento, nacionalidade, número de RG e órgão expedidor, número do CPF, número de identidade no CRTR, data de expedição, data de validade, espaço para informação se é ou não doador de órgãos e tecidos (Lei n.º 9.434/1997), fotografia 3x4 cm, com assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado, assinatura do Presidente do Órgão expedidor, as expressões “Válida em todo o Território Nacional – Lei n.º 6.206/75”, “Cédula de Identidade Profissional”, “Lei n.º 7.394/85 e Decreto n.º 92.790/86” e “República Federativa do Brasil”.

1.4 - DESCRIÇÃO: Emissão de Cédula de Identidade para Tecnólogos em Radiologia provisórios, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia.

1.4.1. - IMPRESSÃO: Impressão em papel de segurança com marca d'água e fibras coloridas reagentes a luz ultravioleta, efeitos gráficos como fundo numismático em íris a duas cores, vinhetas e micro-Ietras, texto e traçado na cor preta, tinta invisível com fluorescência latente e tinta na cor laranja luminescente (reagentes a luz ultravioleta), numeração tipográfica e, dimensões de 107 por 70 milímetros (dobrada). Cores: Fundo marron, bem como Arte final fornecida pela empresa.



4.2- QUANTIDADE: 5 MIL UNIDADES

4.3- VALOR MÁXIMO UNITÁRIO: XXX

4.4- VALOR MÁXIMO DO ITEM: XXX

Em todas as células deverão constar a identificação do Órgão expedidor, Armas da República, categoria profissional, número de registro CRTR, nome completo do identificado, filiação, local e data de nascimento, nacionalidade, número de RG e órgão expedidor, número do CPF, número de identidade no CRTR, data de expedição, data de validade, espaço para informação se é ou não doador de órgãos e tecidos (Lei n.º 9.434/1997), fotografia 3x4 cm, com assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado, assinatura do Presidente do Órgão expedidor,





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

as expressões “Válida em todo o Território Nacional – Lei n.º 6.206/75”, “Cédula de Identidade Profissional”, “Lei n.º 7.394/85 e Decreto n.º 92.790/86” e “República Federativa do Brasil”.

1.5-DESCRIÇÃO: Emissão de Cédula de Identidade para estagiários para os estudantes dos cursos de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, conforme planejamento estratégico e dotação orçamentaria da Autarquia.

1.5.1. - IMPRESSÃO: Impressão em papel de segurança com marca d'água e fibras coloridas reagentes a luz ultravioleta, efeitos gráficos como fundo numismático em íris a duas cores, vinhetas e micro-Ietras, texto e traçado na cor preta, tinta invisível com fluorescência latente e tinta na cor laranja luminescente (reagentes a luz ultravioleta), numeração tipográfica e, dimensões de 107 por 70 milímetros (dobrada). Cores: Fundo amarelo AMES 02 bem como Arte final fornecida pela empresa.



1.5.2- QUANTIDADE: 5 MIL UNIDADES

1.5.3- VALOR MÁXIMO UNITÁRIO: XXXXX

1.5.4- VALORMÁXIMO DO ITEM: XXXX

Em todas as células deverão constar a identificação do Órgão expedidor, Armas da República, número de registro CRTR, nome completo do identificado, filiação, local e data de nascimento, nacionalidade, número de RG e órgão expedidor, número do CPF, data de expedição, data de validade, fotografia 3x4 cm, com assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado, assinatura do Presidente do Órgão expedidor, as expressões, “Cédula de Identidade Profissional”, “Lei n.º 7.394/85 e Decreto n.º 92.790/86” e “República Federativa do Brasil”.

NUMERAÇÃO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Tipo	Numeração Sequencial	Quantitativo
Técnico em Radiologia - definitivo	a partir de 168701	15.000
Técnico em Radiologia – provisório	a partir de 176701	10.000
Tecnólogo em Radiologia - definitivo	a partir de 31001	5.000
Técnico em Radiologia – provisório	a partir de 33001	5.000
Espelhos de Credenciais - Estagiários	Inicial -0000	5.000

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- Técnico em Radiologia:

No Espelho de Credencial do Técnico e Tecnólogo em Radiologia, deverá constar a Habilitação na qual o profissional obteve a certificação, através de Escola Técnica de Radiologia, devidamente reconhecida pelos Órgãos Educacionais;

Os espelhos de Credencial para Técnico em Radiologia deverão ser na cor marrom.

Os Espelhos de Credencial para Técnico e Tecnólogo em Radiologia – Provisório obedecerão esses mesmos critérios, constando a palavra PROVISÓRIA no anverso da mesma.

- Cédulas de Identidade para Estagiários:

No Espelho de Credencial dos Estagiários terá a palavra "ESTAGIÁRIO" em destaque. As credenciais receberão numeração crescente, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos numéricos. Ex: 0001, 0002, 0003, etc.

